



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 46/2023/COGEB/DPDI/SEB/SEB-MEC

Brasília, 18 de maio de 2023.

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação Básica

Assunto: Apresentação de projetos e requerimento de certidão.

Em atenção ao Despacho nº 1209/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI 4020107), que encaminhou o Ofício nº 1830/2023/DGI/GAGI/GPPR (SEI 3985377), oriundo do Gabinete Pessoal do Presidente da República, por meio do qual encaminha o Ofício Notificação nº 519/2022 – GP- CESB e o Ofício Notificação nº 511/2022 – GP- CESB (3985785), ambos da Confederação do Elo Social Brasil, os quais versam acerca de projetos da referida instituição, bem como requerem que seja expedida certidão nos termos da Lei nº 9.051/95, para análise e manifestação.

O Ofício Notificação nº 519/2022 – GP- CESB apresenta o Projeto "Cidadania, uma obrigação do estado e um dever do cidadão", por meio do qual propõe:

que estudantes devem estudar e ler a Lei Orgânica municipal, bem como deve ser matéria a ser lecionada na formação do ensino fundamental;

que os alunos de ensino médio devem estudar no último ano letivo a Constituição Estadual;

a doação de um exemplar de Lei Orgânica do município para alunos do ensino fundamental, uma "constituição Estadual" para alunos do ensino médio e um exemplar da Constituição Federal para formandos em cursos superiores.

Já o Ofício Notificação nº 511/2022 – GP- CESB informa que Confederação do Elo Social Brasil está implantando em todas as unidades da federação brasileira o Prêmio Agregador Educacional, que visa como todo, homenagear professores da rede de ensino fundamental que se destacarem durante o ano letivo no exercício da profissão.

Preliminarmente, acolhemos a preocupação exarada pela instituição, no sentido de construir, no sistema educativo, as capacidades necessárias para que o processo pedagógico possa contribuir para que os estudantes desenvolvam habilidades para a identificação, compreensão e apropriação de valores éticos e para o desenvolvimento de atitudes baseadas em princípios democráticos, devotados ao bem comum, à valorização da vida individual e coletiva, ao reconhecimento e respeito das diferenças e da diversidade, à negação das diferentes formas de violência e à adesão a uma cultura de direitos humanos e de cidadania ativa. À luz do nosso ordenamento jurídico, a escola se constitui em um espaço relevante para contribuir para a formação cidadã e o desenvolvimento dos educandos, de modo que eles possam desenvolver e fortalecer vínculos comunitários e sociais consistentes que lhes permitam engajar-se e participar da vida social mais ampla.

Ademais, cumpre destacar que o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, traz a educação como dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade de promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Também cabe salientar que Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017, para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pela Resolução CNE/CP nº 4/2018, para a Etapa do Ensino Médio, ambas homologadas pelo Ministro da Educação. A BNCC é um documento de caráter normativo para as redes de ensino, de referência obrigatória para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas, que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das

etapas e modalidades da Educação Básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, em seu artigo 8º, § 1º define que:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Além disso, importa destacar que o macrotema "cidadania e civismo" e os seus correlatos têm suas abordagens mencionadas na BNCC de maneira inter e transdisciplinar nas atividades curriculares, enquanto Temas Contemporâneos Transversais, tal como detalhado no texto do documento final da BNCC. Este Ministério da Educação publicou a série “Temas Contemporâneos Transversais na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”, material orientador que detalha a abordagem e inserção dos TCTs no contexto da Educação Básica, de forma a contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e ética. Menciona-se também, o Guia Prático dos Temas Contemporâneos Transversais na BNCC. Ambos os documentos estão disponíveis em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/pro-bncc/material-de-apoio/>.

Cabe registrar ainda que a LDB dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, possuem autonomia, poder de autoadministração e de auto-organização, sendo competentes para deliberar acerca de seu funcionamento e das metodologias de ensino utilizadas, como preceitua o § 2º do art. 8º e os incisos I e II do art. 12:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos **sistemas de ensino**.

.....

§ 2º Os **sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei**. [...]

Art. 12. Os **estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - **elaborar e executar sua proposta pedagógica**;

II - **administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros**;

Desse modo, destaca-se que os entes subnacionais possuem competência para legislar quanto às estruturas dos seus estabelecimentos de ensino, incluindo a realização de campanhas, cursos, distribuição de materiais informativos, disseminação de boas práticas, entre outros.

Ante o exposto, a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), ouvida a Coordenação Geral de Estratégia de Educação Básica, agradece o cuidado e a atenção da Confederação do Elo Social Brasil, que apresentou o Projeto "Cidadania, uma obrigação do estado e um dever do cidadão" e encaminha suas considerações à Secretaria de Educação Básica, acerca da requisição contida nos documentos Ofício Notificação nº 519/2022 – GP- CESB e o Ofício Notificação nº 511/2022 – GP- CESB.

Atenciosamente,

TEREZA SANTOS FARIAS
Coordenadora-Geral de Estratégia da Educação Básica

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 18/05/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Santos Farias, Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2023, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4030186** e o código CRC **D1B50106**.